

SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANÁ – SINAP

ESTATUTO

4º RTD/RCPJ/CTBA

618978

MICROFILME Nº 

CAPÍTULO I

DO SINDICATO: CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES, PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 1º - O Sindicato dos Advogados do Estado do Paraná com sede e foro em Curitiba, sito à rua XV de novembro, nº 270 – 5º andar – sala 508 – CEP 80.020-920, é constituído como entidade jurídica de direito privado, por tempo indeterminado, fundado em 02 de dezembro de 1988, registrado no 4º Ofício de Curitiba, no Livro "A", sob o nº 963, reconhecido por Carta Sindical de 11 de agosto de 1998, com ano social coincidindo com o civil, para fins de estudo, coordenação, proteção, representação e substituição legal da categoria profissional dos advogados autônomos e advogados empregados, associados ao sindicato e aqueles que recolham as contribuições e taxas sindicais previstas em leis, normas e convenções, na base territorial do Estado do Paraná, conforme art. 8º da Constituição Federal de 05.10.88, com intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações, no sentido da solidariedade profissional e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º - O Sindicato dos Advogados do Estado do Paraná adota a sigla **SINAP**.

Art. 3º - Constituem finalidades precípua do **SINAP**:

- I – melhoria nas condições de vida, de saúde, de seguridade social e de trabalho de seus representados;
- II – a defesa da independência e autonomia da representação sindical;
- III – a atuação na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

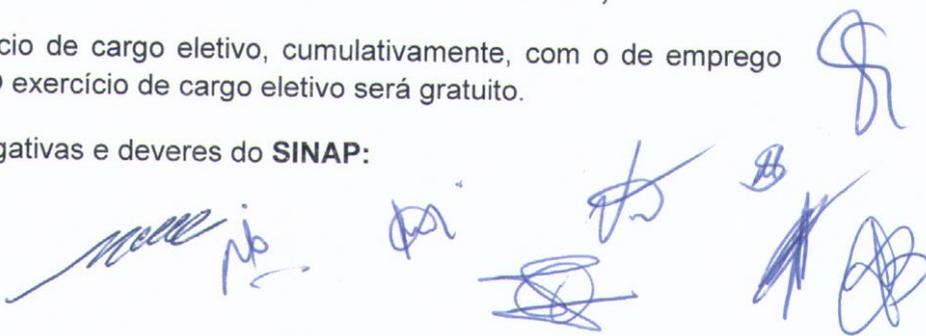
Parágrafo Único – Para tanto, impõe-se:

- I – a observância rigorosa da lei e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II – a abstenção de propagandas e doutrinas incompatíveis com as instituições da categoria e com os interesses nacionais;
- III – a abstenção de políticas partidárias estranhas à finalidade do **SINAP**;
- IV – a proibição do exercício de cargo eletivo, cumulativamente, com o de emprego remunerado pelo **SINAP**. O exercício de cargo eletivo será gratuito.

Art. 4º - Constituem prerrogativas e deveres do **SINAP**:


Lutz Francisco A. Canônico
Adv. OAB/PR 41897

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



I – defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, em questões judiciais ou administrativas (Constituição Federal, art. 8º, III), inclusive direitos difusos, podendo promover ações de representação e substituição processual dos seus associados e interessados, assim entendidos aqueles que estiverem rigorosamente em dia com as taxas e contribuições sindicais;

II – celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho, bem como ajuizar dissídios coletivos de trabalho;

III – promover a criação de comissões: de conciliação prévia, mediação e câmara de arbitragem, colaborar nas comissões existentes em outros sindicatos e nos Tribunais do Trabalho;

IV – eleger os representantes da categoria;

V – estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões adotadas pelo **SINAP**;

VI – instalar representações sindicais, sub sedes, delegacias, departamentos ou outro organismo, em qualquer região, setor, empresa ou local de trabalho;

VII – constituir serviços para promoção de atividades profissionais, econômicas, culturais, artísticas, educacionais, de comunicação, jurídicas e assistenciais;

VIII – participar de cooperativas que visem a melhoria das condições de vida e de trabalho da categoria;

IX – manter serviços que possam contribuir com a arrecadação social, desde que não desvirtuem a atividade sindical;

X – desenvolver atribuições de interesse dos representados em relação à fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança;

XI – desenvolver assessorias técnicas auxiliares da atividade sindical e filiar-se a instituições de estudo, de pesquisa, de estatística e de assessoria sindical;

XII – manter relações com demais entidades sindicais e associações profissionais para concretização da solidariedade social e na defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores e do povo;

XIII – filiar-se à: Federação, Confederação, Central Sindical ou outra organização sindical, inclusive de âmbito internacional, mediante aprovação da Assembleia Geral;

XIV – lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

XV – defender a solidariedade entre os trabalhadores e entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento, em todo o mundo;

XVI – manter os meios de comunicação social para divulgação das atividades do **SINAP**;

XVII – impor contribuições a todos aqueles que integrem a categoria profissional tutelada pelo **SINAP**;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

XVII – realizar, periodicamente, o Congresso da classe dos advogados, conforme for definido pela Diretoria Administrativa, visando estabelecer as metas básicas da política sindical, da atividade do **SINAP**, diante de seus objetivos e princípios.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 5º - Aos advogados, seja como profissionais liberais ou com vínculo empregatício ou estatutário, ainda que contratados por interpostas pessoas ligadas à área jurídica, é garantido o direito de serem admitidos como associados do **SINAP**.

§1º – Para associar-se, o candidato deverá preencher a proposta de admissão do **SINAP**, disponível no site do **SINAP**, a qual será dada à apreciação da Diretoria Administrativa, cabendo recurso, de sua recusa, à Assembleia Geral.

§2º - A proposta de admissão de Associado Honorário ou Associado Benemérito será submetida à aprovação pela Diretoria Administrativa.

§3º – A proposta recusada não poderá ser objeto de nova apresentação antes de decorridos 02 (dois) anos, da rejeição.

Art. 6º - Dividem-se os Associados em:

I – Fundadores – aqueles que ingressaram na entidade até o dia 30 de junho de 1989;

II – Efetivos – aqueles que ingressaram na entidade após o dia 30 de junho de 1989 e foram aprovados como inscritos, conforme art. 5º, e os que vierem a ser aprovados;

III – Beneméritos – os que tiverem prestado relevantes serviços ao **SINAP** ou lhe tenham feito doação de valor apreciável, sendo aprovados pela Diretoria Administrativa;

IV – Honorários – os que merecerem tal título, por seu notável saber jurídico ou por terem prestado relevantes serviços à causa pública ou à classe de advogados, aprovados pela Diretoria Administrativa;

V – Jubilados – aqueles que contarem com mais de 70 anos de idade ou que tenham mais de 15 anos de associado, ou sejam ex Presidentes do **SINAP**, sendo-lhes assegurada a gratuidade das contribuições sindicais, mediante requerimento do interessado.

Art. 7º – São direitos dos Associados:

I - utilizar as dependências do **SINAP** para atividades compreendidas neste Estatuto;

II - votar e ser votado, na Assembleia Geral, em eleições de administração e de representação do **SINAP**, respeitadas as determinações deste Estatuto;

III – gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo **SINAP**;

IV – convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- V – estar isento de responsabilidade subsidiária pelas obrigações do **SINAP**;
- VI – apresentar, discutir e votar, teses e trabalhos jurídicos, nas reuniões convocadas para tal fim.

Art. 8º - São deveres dos Associados:

I – pagar pontualmente, as contribuições sindicais (compulsórias, sociais e assistenciais), taxas estipuladas em acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho ou qualquer outra quantia estipulada, na forma deste Estatuto, autorizando que elas sejam descontadas em folha de pagamento, daqueles que possuem emprego;

II – pagar a anuidade associativa fixada pela Diretoria Administrativa, em parcela anual, ou semestral, ou mensal;

III – comparecer às reuniões e assembleias do **SINAP**;

IV – cumprir as determinações emanadas dos organismos de direção do **SINAP**;

V – zelar pelo patrimônio e serviços do **SINAP**, cuidando de sua correta aplicação;

VI – não se pronunciar em nome do **SINAP**, sem prévia e formal autorização da presidência do **SINAP**;

VII – cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

§1º - Os associados que atrasarem o pagamento da anuidade associativa ou deixarem de pagar a contribuição sindical por qual motivo, terão seus direitos e benefícios estatutários suspensos.

§2º - Serão excluídos do quadro social, os inadimplentes, a critério da Diretoria Administrativa.

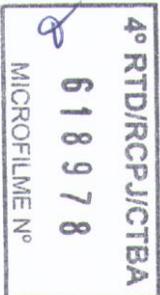
§3º - Os excluídos, nos termos do parágrafo 2º, se desejarem a reassociação, deverão pagar taxa de reinscrição equivalente a 4 (quatro) meses de mensalidade da anuidade associativa, concomitantemente com a anuidade;

§4º - Os associados poderão requerer a suspensão temporária dos direitos sociais, não inferior a 1 (um) ano, à Diretoria Administrativa, sem que haja período de carência ou taxa de reinscrição quando os direitos sociais forem reativados.

§5º - Os associados que desejarem a desfiliação definitiva dos quadros sociais deverão requerer através de formulário próprio, à Diretoria Administrativa.

§6º - Em nenhuma hipótese, haverá anistia quanto ao pagamento de anuidades associativas atrasadas para efeitos de manutenção de direitos.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos a penalidades pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto, podendo ser aplicadas, aos sócios, de qualquer categoria, as penalidades de: advertência, suspensão e exclusão do quadro social.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



§1º - Serão advertidos ou suspensos, pela Diretoria Administrativa, quando desrespeitarem o Estatuto e as decisões dos organismos dirigentes do **SINAP**, ou desenvolverem atividade que fira o Código de Ética e Disciplina do Advogado, cabendo recurso à Assembleia Geral.

§2º - Serão excluídos do quadro social os que, por má conduta profissional ou pessoal, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do **SINAP**, se constituírem elementos nocivos.

§3º - A aplicação da penalidade de exclusão do quadro social deverá ser precedida de audiência, na qual o associado poderá aduzir, por escrito, a sua defesa. Na ausência desse procedimento o ato poderá ser declarado nulo.

§4º - Julgamento necessário, a Assembleia Geral designará uma Comissão de Ética para analisar o ocorrido. Aplicando-se subsidiariamente do Código de Ética da OAB.

§5º - A penalidade será indicada pela Comissão de Ética, deliberada e aplicada pela Diretoria Administrativa, da qual caberá recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINAP

Art. 10 - A base territorial do **SINAP** será subdividida, para efeitos administrativos e organizativos, na forma como for determinada pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Administrativa.

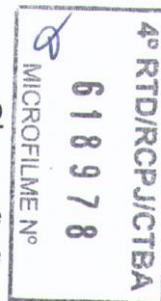
Art. 11 - O **SINAP** poderá instituir Representações Sindicais ou Delegacias Sindicais em empresas, locais de trabalho, setores de atividades profissionais, nos termos dos artigos 517 da CLT e com as garantias do artigo 8º, VIII, da Constituição Federal.

Art. 12 - Os Representantes Sindicais e os Delegados Sindicais serão eleitos diretamente, na forma que será estabelecida pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Administrativa.

Art. 13 - Constituem o Sistema Diretivo do **SINAP**:

- I – Diretoria Administrativa;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Conselho de Representantes junto à Federação;
- IV – Conselho de Delegados Sindicais e Representantes Sindicais.

Art. 14 - A Diretoria Administrativa será constituída de 07 (sete) membros, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos. As funções da Diretoria Administrativa são de: Presidente; 1º Vice-Presidente; 2º Vice-Presidente; Secretário Geral; Secretário Geral Adjunto; Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto. Sendo que estes membros devem estar devidamente inscritos na OAB/PR.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR


Luiz Francisco A. Canônico
Adv- OAB/PR 41897





§1º - É vetada a acumulação de funções.

§2º - A Diretoria Administrativa nomeará os membros titulares e suplentes das secretarias que vierem a ser criadas, sendo que esses, reportar-se-ão diretamente à Diretoria Administrativa.

Art. 15 - Compete à Diretoria Administrativa:

I – dirigir o **SINAP** de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada, tendo na figura do Presidente o representante hierarquicamente superior;

II – elaborar o Regimento Interno (R.I.) de funcionamento da Diretoria e outros regimentos de serviços necessários, subordinados ao presente Estatuto e submetidos ao Presidente;

III – regulamentar os deveres, eleições e sistema de organização, dos Representantes e Delegados Sindicais;

IV – cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, do Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

V – organizar e submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária (A.G.O.), anualmente, um relatório administrativo e de realizações sindicais, acompanhado do balanço geral do exercício anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

VI – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VII – reunir-se, em sessão ordinária, em um período de até 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros;

VIII – autorizar as despesas e contas a pagar;

IX – autorizar a admissão ou demissão de funcionários e fixar seus salários;

X – deliberar, validamente, com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões formadas por maioria simples dos votos dos presentes e reservado, ao Presidente, o exercício do voto de desempate.

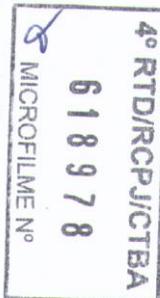
Parágrafo Único: As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lançadas no livro próprio. Após lidas e aprovadas, serão assinadas, no final dos trabalhos, pelo Presidente e Secretário.

Art. 16 - Compete ao Presidente:

I - coordenar a atuação política, administrativa, financeira e patrimonial do **SINAP**;

II - representar o **SINAP**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a terceiros para esse fim;

III - convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria Administrativa, ou designar ao membro da Diretoria para o mesmo fim;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

IV – autorizar o Tesoureiro a efetuar os pagamentos por qualquer meio incluindo os meios eletrônicos referente às contas bancárias mantidas pelo **SINAP**;

V - assinar, juntamente com o Secretário Geral, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 17 - Compete ao 1º Vice-Presidente e ao 2º Vice-Presidente, assessorarem e assistirem, permanentemente, o trabalho do Presidente, substituindo-o, pela ordem, em seus impedimentos.

Art. 18 - Compete ao Secretário Geral:

I – substituir o 2º Vice-Presidente ou o 1º Vice-Presidente, em seus impedimentos;

II – substituir o Presidente, nos impedimentos deste e dos respectivos 1º e 2º Vice-Presidentes;

III – redigir a correspondência de expediente do **SINAP** e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

IV – ter sob sua guarda o arquivo.

Art. 19 - Compete ao Secretário Geral Adjunto:

I – substituir o Secretário Geral em seus impedimentos ou quando, o mesmo, assumir a Presidência ou a Vice-Presidência;

II – auxiliar o Secretário Geral, na administração da Secretaria do **SINAP**;

III – secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Administrativa e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições.

Art. 20 - Compete ao Tesoureiro:

I – substituir o Secretário Geral ou Secretário Geral Adjunto em seus impedimentos;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do **SINAP**;

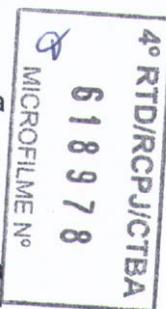
III – ser cossignatário, com o Presidente, efetuando os recebimentos e pagamentos autorizados, do **SINAP**;

IV – dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria, efetuando, pessoalmente, qualquer pagamento ou movimentação bancária;

V – apresentar ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, balancetes mensais e um balanço anual;

VI – recolher o dinheiro do **SINAP** no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal ou banco designado pela Diretoria Administrativa, orientando as aplicações financeiras de acordo com as decisões da mesma Diretoria;

VII – assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

VIII – efetuar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo em caixa, dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Administrativa;

IX – escriturar, ou fazer escriturar, o movimento financeiro do **SINAP**;

X – organizar, ou fazer organizar, com o assessoramento do Contador, as rotinas dos serviços contábeis, zelando para que a escrituração esteja sempre em dia;

XI – coordenar a transmissão, ao contador, dos dados e documentos necessários aos registros de contabilidade geral;

XII – preparar o orçamento anual de receitas e despesas, baseado nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência dos anos anteriores, para apreciação da Diretoria Administrativa;

XIII – assinar, juntamente com o Presidente, as contas, balanços e balancetes;

XIV – prestar, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, os esclarecimentos solicitados e outros que julgar necessários.

Art. 21 - Ao Tesoureiro Adjunto compete:

I - auxiliar o Tesoureiro na administração da Tesouraria;

II - substituir o Tesoureiro, em seus impedimentos;

III - assinar os documentos do **SINAP**, em conjunto com o Presidente, quando estiver substituindo o Tesoureiro.

Art. 22 - O Conselho Fiscal será composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com os membros da Diretoria Administrativa, para um mandato de 04 (quatro) anos.

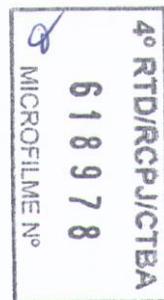
Parágrafo Único - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do **SINAP**. Os pareceres do Conselho Fiscal sobre as contas e orçamentos serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 23 - O Conselho de Representante junto à Federação será composto de 04 (quatro) membros, eleitos juntamente com a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, para um mandato de 04 (quatro) anos.

§1º - O Conselho de Representantes junto à Federação representará o **SINAP** nas relações com as Entidades de grau superior reunindo-se, sempre que necessário, com a Diretoria Administrativa para traçarem os rumos da política sindical do **SINAP**, face à Federação e outras Entidades.

§2º - Os membros do Conselho de Representantes junto à Federação serão considerados Delegados eleitos para participar dos eventos dessa Entidade, representando o **SINAP**.

Art. 24 - O Conselho de Representantes e Delegados Sindicais será composto dos Representantes Sindicais e Delegados Sindicais, de regiões, setores, empresas e locais de trabalho, eleitos pela forma determinada pela Assembleia Geral do **SINAP**.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 25 - Os membros de qualquer organismo de direção, fiscalização e representação do **SINAP** perderão seus mandatos por grave violação deste Estatuto, malversação ou dilapidação das finanças ou do patrimônio do **SINAP**, desrespeito às deliberações da Assembleia Geral ou ausência, não justificada, às reuniões sindicais, em número igual ou superior a 4 (quatro) reuniões no ano, ou por exclusão do quadro de associados, na hipótese prevista pelo parágrafo 2º do artigo 8º desse Estatuto.

Art. 26 - A perda do mandato sindical será declarada pelo organismo a que pertencer o associado dirigente, submetida à apreciação e decisão da Diretoria Administrativa, cabendo recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DO SINAP

Art. 27 - A Assembleia Geral é o órgão supremo do **SINAP**, soberana em suas resoluções não contrárias às leis e ao Estatuto. As Assembleias Gerais deliberarão a respeito dos assuntos que constarem, expressamente, do edital de convocação, através de escrutínio secreto, quando for esta a forma imposta por lei ou pela própria Assembleia, ou por outra forma, determinada.

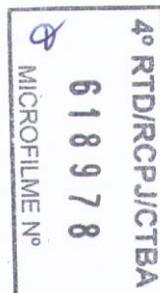
Art. 28 - São Assembleias Gerais Ordinárias (A.G.O.) as Eleitorais (A.G.O.E.) e as de prestação anual de contas. As demais, em qualquer tempo, serão convocadas extraordinariamente (A.G.E.) pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria Administrativa, pelo Conselho Fiscal ou pela maioria dos membros que compõem o Sistema Diretivo do **SINAP**. Também, poderão ser convocadas pela solicitação de 10% (dez por cento) dos associados, que especificarão o motivo da convocação. O Presidente e a Diretoria Administrativa são obrigados a convocá-la, nas 72 (setenta e duas) horas, da entrega do requerimento, para dentro dos próximos 30 (trinta) dias. As deliberações serão adotadas por 1/3 (um terço) dos associados, em primeira convocação e, uma hora após, por qualquer número, em segunda convocação.

Art. 29 - A Assembleia Geral será convocada por edital publicado na imprensa local, por boletim do **SINAP** e outras formas de comunicação que forem julgadas convenientes.

Art. 30 - Compete, exclusivamente à Assembleia Geral, deliberar sobre:

- I - reforma deste estatuto;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento do **SINAP**;
- III - dissolução voluntária do **SINAP** e a destinação do patrimônio social.

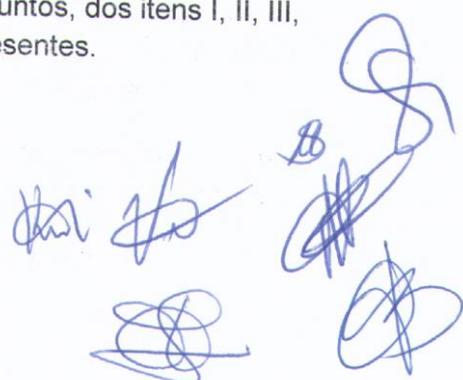
Parágrafo Único - Serão válidas, as deliberações sobre os assuntos, dos itens I, II, III, se contarem com 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR


Lutz Francisco A. Canonico
Adv. OAB/PR 41897





CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL DO SINAP

Art. 31 - As eleições para os organismos de direção, fiscalização e representação do **SINAP** serão realizadas, a cada 4 (quatro) anos, na forma do Regimento Eleitoral, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 32 - As eleições para a Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Conselho de Representante junto a Federação serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, que antecedem o término dos mandatos.

Art. 33 - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Art. 34 - Poderá votar e ser votado, o associado que:

I - tiver no mínimo 6 (seis) meses de inscrição no quadro social (para votar) e 1 (um) ano (para ser votado), até a data do pleito;

II - estiver quite com suas obrigações financeiras perante o **SINAP** até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito;

III - não houver lesado o patrimônio de qualquer entidade e tiver aprovadas as contas, em função que tenha exercido na organização geral;

IV - estiver no gozo dos demais direitos sociais, conferidos neste Estatuto;

V - para ser candidato(a) a qualquer cargo eletivo no **SINAP**, deve o(a) postulante estar regularmente inscrito na OAB/PR.

Art. 35 - As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da eleição. O edital será publicado no Diário Oficial do Estado, afixado na sede do **SINAP** e divulgado por todas as formas convenientes.

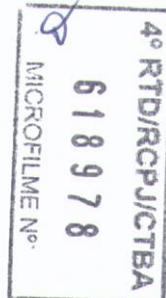
Art. 36 - A Assembleia Geral, que aprovar o Regimento Eleitoral, observará as regras do Estatuto quanto às eleições, bem como, elegerá a Comissão Eleitoral, dentre os associados presentes.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral será a responsável pela direção do pleito, nos termos deste Estatuto e do Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO SINAP


Luiz Francisco A. Canônico
Adv. OAB/PR 41897













Art. 37 - O plano orçamentário anual será elaborado pela Tesouraria, apreciado pela Diretoria Administrativa e, submetido à aprovação da Assembleia Geral, com o parecer prévio do Conselho Fiscal.

Art. 38 - A prestação de conta será anual e submetida à Assembleia Geral Ordinária, com parecer prévio do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Mensalmente, será divulgado balancete da receita e despesa do **SINAP**.

Art. 39 - O patrimônio do **SINAP** será constituído de:

I - contribuições, devidas pelos que participam da categoria, ao **SINAP**, em decorrência de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

II - anuidade (mensalidades) dos associados;

III - bens, valores adquiridos e rendas produzidas pelos mesmos;

IV - taxas e emolumentos dos serviços prestados pelo **SINAP**;

V - direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos e convênios;

VI - direitos patrimoniais e rendas decorrentes da prestação de serviços e vantagens oferecidas aos associados, mesmo que indiretamente;

VII - bens móveis e imóveis, individualizados e identificados, através de meio próprio, para possibilitar o controle do uso de conservação.

Art. 40 - A venda de bens imóveis dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral do **SINAP**, especialmente convocada para esta finalidade.

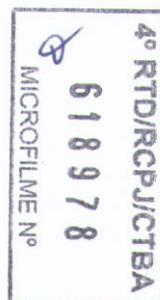
Parágrafo Único - A doação de bens móveis obsoletos dependerá de permissão da Diretoria Administrativa, emitindo-se um Termo de Doação.

Art. 41 - Os bens patrimoniais, do **SINAP**, não respondem por execuções de multas, eventualmente impostas, em razão de dissídio coletivo de trabalho ou processo de qualquer outra natureza, judicial ou administrativo, bem como, os sócios não responderão subsidiariamente.

Art. 42 - A Tesouraria e a Contabilidade do **SINAP** estarão sob a responsabilidade do Tesoureiro. Os cheques e outros títulos de créditos serão assinados, conjuntamente, pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 43 - A dissolução do **SINAP**, bem como, a destinação do seu patrimônio, somente, poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim. A instalação, dessa A. G. E., exigirá o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados quites e, as propostas de dissolução e/ou de destinação de bens, deverão ser aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados presentes.

Art. 44 - O presente Estatuto entra em vigor na data aprovado pela Assembleia Geral do **SINAP**.

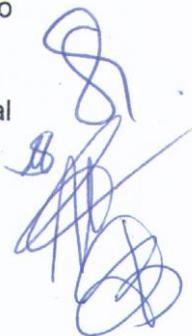


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR


Lutz Francisco A. Canonigo
Adv- OAB/PR 41897







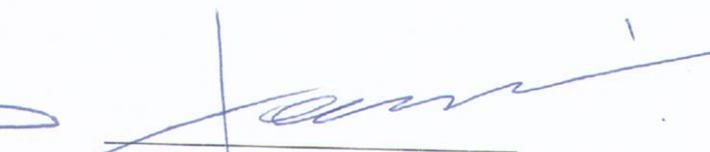
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45 - Para maior detalhamento da condução da atividade sindical, poderá ser elaborado o Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 46 - Os casos não previstos no presente Estatuto serão solucionados pela Diretoria Administrativa, salvo caso de necessidade de discussão por Assembleia Geral.

Curitiba – PR, 30 de maio de 2016.


Paulo Henrique Azzolini
Presidente do Sinap

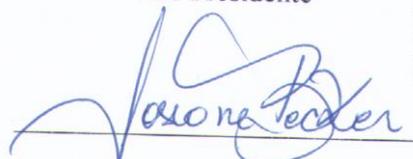

Paulo Cesar Bulotas
Presidente da Comissão Eleitoral

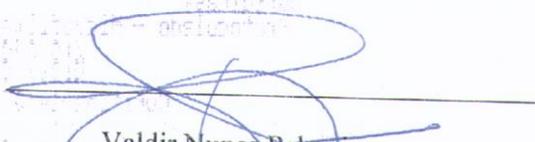

Mariane C. Salgueiro de França
Secretária

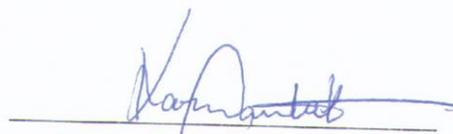

Vitor Hugo Paes Loureiro Filho
Vice Presidente

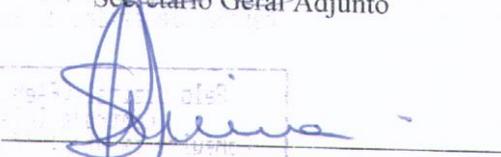


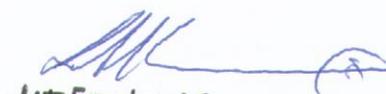

Luiz Roberto Layanés Kracik
2º Vice Presidente


Josiane Becker
Secretária Geral


Valdir Nunes Palmeira
Secretário Geral Adjunto


Karlla Wantuk
Tesoureira


Sônia Santana Lima Bulotas
Tesoureira Adjunta


Luiz Francisco A. Ganimco
Adv-OAB/PR 41897

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR